



13503646

08012.001908/2020-65



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 538 - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Brasília - DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3786 / (61) 2025-3112 - <https://www.justica.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 19/2020/GAB-SENACON/SENACON

Processo Nº 08012.001908/2020-65

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON E A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM), PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA CONSUMIDOR.GOV.BR.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**, doravante denominada **SENACON**, com sede em Brasília (DF), na Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco “T”, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.494/0100-18, neste ato representada por seu Secretário Substituto, o Senhor **PEDRO AURÉLIO DE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº *****.223.068-****, nomeado por meio da Portaria de 28 de setembro de 2020, publicada no D.O.U., na Seção 2, na data de 29 de setembro de 2020; e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada **CVM**, inscrita no CNPJ nº 29.507.878/0001-08, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **MARCELO SANTOS BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº *****.751.457-****, nomeado por meio de Decreto nº 24 de agosto de 2017 publicado no D.O.U, Seção 2, em 25 de agosto de 2017, com atribuições que lhe confere o artigo 6º da Lei nº 6.385/76.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 08012.001908/2020-65 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a utilização do sistema de soluções alternativas de conflitos de consumo, Consumidor.gov.br, mantido pela SENACON, por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, bem como o apoio e o desenvolvimento de ações educacionais por meio dos cursos oferecidos pela Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), visando promover a efetiva defesa do consumidor investidor que pode enfrentar situações de hipossuficiência técnica frente ao fornecedor de produtos e serviços no mercado de capitais.

§1º - A CVM, em conjunto com a SENACON, realizará o monitoramento dos dados das reclamações formuladas pelo consumidor e da conduta dos respectivos fornecedores, no âmbito de sua atuação.

§2º - O presente Acordo permitirá, ainda, a realização de ações educacionais, o intercâmbio de informações técnicas e a comunicação de ilícitos e infrações, no âmbito da proteção e defesa dos consumidores/investidores.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

Integra este Acordo o Plano de Trabalho anexo, conforme determina o Parágrafo §1º, Art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, cujos dados ali contidos pactuam os participantes e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO AO CONSUMIDOR.GOV.BR

O acesso à plataforma Consumidor.gov.br, permitirá:

- a) Monitorar em âmbito coletivo as reclamações e informações apresentadas pelos consumidores, as respostas das empresas, bem como toda e qualquer informação relevante inserida na plataforma, restritas ao seu âmbito de atuação;
- b) Consultar e importar os dados relativos aos atendimentos aos consumidores em seu âmbito de atuação, comprometendo-se no uso de tais dados a observar as políticas e diretrizes do Consumidor.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- a) Monitorar e analisar periodicamente os registros realizados em âmbito da plataforma, focando na qualidade das informações produzidas;
- b) Acompanhar a resolução das reclamações formuladas pelos consumidores, a partir do monitoramento coletivo dos atendimentos registrados;
- c) Realizar a gestão dos dados e informações obtidas por meio da plataforma Consumidor.gov.br, para que sejam empregados como subsídios de ações voltadas a garantia de efetividade da plataforma, bem como para políticas ao aprimoramento dos atendimentos dedicados aos consumidores pelas empresas participantes;
- d) Em âmbito da sua atuação, atuar em conjunto com a SENACON em ações voltadas ao incentivo da participação de empresas no Consumidor.gov.br e ao uso da ferramenta pelos consumidores como um canal alternativo para solução de conflitos de consumo;
- e) Divulgar no âmbito da sua atuação, a plataforma Consumidor.gov.br como um canal voltado para solução alternativa de conflitos de consumo;
- f) Contribuir com a SENACON nas ações voltadas ao contínuo aprimoramento das políticas e diretrizes de funcionamento da plataforma Consumidor.gov.br, para que esta atinja o objetivo de funcionar como serviço voltado para solução alternativa de conflitos de consumo;
- g) Mobilizar os servidores e colaboradores da CVM para se inscreverem nos cursos à distância que compõem a trilha de formação em defesa do consumidor ofertados pela ENDC;
- h) Divulgar no site da CVM e por outros meios que achar adequados os cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor;
- i) Propor ações conjuntas de educação para o consumo com vistas a esclarecer os consumidores/investidores sobre os produtos e serviços regulados pela CVM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SENACON

- a) Assegurar que o armazenamento das informações do Consumidor.gov.br obedeça aos padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;
- b) Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma Consumidor.gov.br;
- c) Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Garantir à CVM acesso aos dados e informações relativas aos atendimentos realizados no Consumidor.gov.br;
- e) Viabilizar a interlocução dos atores envolvidos no Consumidor.gov.br, visando o aperfeiçoamento da gestão da plataforma, da qualidade da informação produzida, bem como das políticas públicas voltadas à melhoria do atendimento aos consumidores;
- f) Disponibilizar vagas nos cursos à distância da ENDC para servidores e colaboradores da CVM;
- g) Apoiar técnica e operacionalmente a CVM em relação às demandas dos alunos na plataforma;
- h) Promover ações conjuntas de formação e capacitação de técnicos para estudo de temas correlatos ao objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da última assinatura, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

- a) Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações dos usuários do Consumidor.gov.br para finalidades que estejam em desacordo com as políticas e diretrizes do uso da plataforma;

b) Utilizar os serviços do Consumidor.gov.br para fins diversos daqueles a que se destinam, qual seja, funcionar como instância alternativa de resolução de conflitos de consumo de massa.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

I – São executores do presente instrumento:

a) a SENACON, que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Acordo;

b) a CVM, que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou em decorrência de decisão administrativa que o torne formal ou materialmente inexequível.

Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre a SENACON e a CVM, de modo que eventuais despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria de cada partícipe ou por recursos obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo Único. Quando as ações referidas no caput desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo de Cooperação Técnica será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da SENACON e da CVM as despesas de suas respectivas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

a) Os casos omissos no presente Acordo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento;

b) Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, por escrito, por um dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias entre os partícipes do instrumento serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do artigo 18 do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010;

Fica eleito o Foro Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento, para publicação e execução.

Brasília, 29 de dezembro de 2020

Pedro Aurélio de Queiroz Pereira da Silva Secretário Nacional do Consumidor Substituto	Marcelo Santos Barbosa Presidente da Comissão de Valores Mobiliários
--	--

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PARTICIPE 1: SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON) DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CNPJ: 00.394.494/0100-18

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco “T”, 5º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.297-400

DDD/Fone: (61) 2025-3112

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: **PEDRO AURÉLIO DE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA**

CPF: ***.223.068-**

Cargo/função: Secretário Nacional do Consumidor Substituto

Endereço: Esplanada dos Ministérios – Palácio da Justiça Raymundo Faoro, Bloco “T”, 5º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.297-400

PARTICIPE 2: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

CNPJ: 29.507.878/0001-08

Endereço: Edifício Cidade do Carmo, Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 20050-002

DDD/Fone: (21) 3554-8267

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **MARCELO SANTOS BARBOSA**

CPF: ***.751.457-**

Cargo/função: Presidente da Comissão de Valores Mobiliários

Endereço: Edifício Cidade do Carmo, Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

CEP: 20050-002

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para utilização da plataforma tecnológica consumidor.gov.br e ações educacionais por meio da Escola Nacional de Defesa do Consumidor.
PROCESSO nº: 08012.001908/2020-65
Data da assinatura: 29 de dezembro de 2020.

O presente Acordo tem como objeto a promoção de ações conjuntas entre SENACON e CVM para a divulgação da plataforma Consumidor.gov.br com ações de incentivo à participação das empresas do segmento mobiliário e oferta de cursos para capacitação em defesa do consumidor a serem oferecidos aos colaboradores e servidores da CVM.

Com a iniciativa, SENACON e CVM promoverão a divulgação do Consumidor.gov.br com ações de incentivo à participação das empresas do segmento mobiliário e as matrículas dos servidores e colaboradores da autarquia nos cursos de capacitação em defesa do consumidor oferecidos pela SENACON.

ABRANGÊNCIA

O presente acordo tem alcance nacional, pois se operacionaliza de forma eletrônica, tendo como público-alvo investidores e consumidores atuantes perante a CVM.

JUSTIFICATIVA

A importância do Acordo de Cooperação Técnica dá-se em vista do serviço prestado pela plataforma e a necessidade de disseminação do Consumidor.gov.br como política pública de pacificação social, a ampliação do acesso à justiça e a capacitação em temática de defesa do consumidor.

Os interesses recíprocos estão caracterizados no aprofundamento da articulação entre os partícipes, além do incentivo ao uso da ferramenta pelos consumidores como canal alternativo para solução de conflitos e o incentivo à capacitação em temática relativa à defesa do consumidor. O público-alvo do presente acordo são os consumidores e investidores atuantes perante a CVM.

Espera-se com a execução do presente acordo o maior acesso aos mecanismos consensuais para solução de conflitos para o consumidor, parte vulnerável da relação de consumo, na efetivação da Política Nacional de Consumo, mudança e fortalecimento de uma nova cultura na área consumerista, com respostas céleres, eficazes e sem descuidar da proteção ao consumidor.

OBJETIVOS GERAIS e ESPECÍFICOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a utilização do Sistema de Solução Alternativa de Conflitos Consumidor.gov.br, mantido pela SENACON por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, bem como o apoio e o desenvolvimento de ações educacionais.

A CVM, em conjunto com a SENACON, realizará o monitoramento dos dados das reclamações formuladas pelo consumidor e da conduta dos respectivos fornecedores, no âmbito de sua atuação.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A SENACON prestará suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma Consumidor.gov.br e disponibilizará vagas nos cursos à distância da ENDC para servidores e colaboradores da CVM.

A CVM divulgará no âmbito da sua atuação, a plataforma Consumidor.gov.br como um canal voltado para solução alternativa de conflitos de consumo e contribuirá com a SENACON nas ações voltadas ao contínuo aprimoramento das políticas e diretrizes de funcionamento da plataforma.

Além disso, a CVM mobilizará seus servidores e colaboradores para se inscreverem nos cursos à distância que compõem a trilha de formação em defesa do consumidor ofertados pela Escola Nacional de Defesa do Consumidor

UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipe 1 – Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade Gestora: Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor

Gestor: Leonardo Bernardes Soares – Telefone: (61) 2025-9230

E-mail: leonardo.bernardes@mj.gov.br

Partícipe 2 – Comissão de Valores Mobiliários

Unidade Gestora: Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores da CVM – Telefone: (21) 3554-8267

Gestor: José Alexandre Vasco

E-mail: vasco@cvm.gov.br

RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se que com a celebração do ACT haja a disseminação do Consumidor.gov.br como política pública de pacificação social, a ampliação do acesso à justiça e a capacitação em defesa do consumidor.

Além disso, o acordo entre SENACON e CVM proporcionará maior acesso aos mecanismos consensuais de resolução de conflitos ao consumidor e na efetivação da Política Nacional de Consumo, além do fortalecimento de uma nova cultura na área consumerista, compatível com a visão contemporânea da sociedade, em que se almeja respostas céleres e eficazes e sem descuidar da proteção ao consumidor, prestigiando as soluções digitais.

REVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Início imediato, a partir da data da última assinatura do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

Atividade	Responsável	Produto	CRONOGRAMA
1. Monitoramento das demandas apresentadas pelos consumidores na plataforma Consumidor.gov.br	CVM	Rotina de acompanhamento das demandas apresentadas pelos consumidores	Março de cada ano durante a vigência do ACT
2. Elaboração de relatórios a partir da análise das demandas constantes no Consumidor.gov.br.	CVM/SENACON	Relatórios elaborados	CVM: Semestral SENACON: Anual
3. Disponibilizar vagas para os servidores da CVM e órgãos parceiros	SENACON	Vagas disponibilizadas	Janeiro e junho de cada ano durante a vigência do ACT
4. Divulgar os cursos da ENDC	CVM	Divulgação dos cursos	Subsequente à disponibilização dos cursos pela ENDC
5. Elaboração de conteúdos educacionais para o consumidor/investidor	CVM/SENACON	Materiais educativos como boletins, vídeos e dicas	Em razão da pandemia de coronavírus que impediu a execução de algumas dessas tarefas, a ENDC irá apresentar o cronograma das entregas do item 5 em até 90 dias após a assinatura do ACT.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Aurélio Queiroz Pereira da Silva, Secretário(a) Nacional do Consumidor - Substituto(a)**, em 29/12/2020, às 20:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Usuário Externo**, em 30/12/2020, às 10:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13503646** e o código CRC **F75D7170**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acao-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.